



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2132

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	4
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
 Poder Legislativo	9
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	9
Parecer prévio	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2132

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3059, de 23 de fevereiro de 2026

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida, conforme disposto na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009 e na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidade Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados nas Faixas 1 e 2 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na 14.620, de 13 de julho de 2023 e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet,

televisão e outras para executarem os serviços necessários à complementação da infraestrutura básica necessária, observados os §§ 1º e 2º da Lei 14.620, de 13 de julho de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrada das casas dos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixas 1 e 2.

Art. 3º Fica instituído no âmbito do Município de Ribeirão Bonito, o “Programa Habitacional de Interesse Social de Ribeirão Bonito”, de amplo caráter e alcance social sendo única forma instituída e autorizada de distribuição de terrenos urbanos e de concessão de benefícios às famílias que se enquadrem nos requisitos da lei, objetivando a construção de moradias através do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida Faixas 1 e eventualmente 2 e”, ficando desde já o Poder Executivo Municipal autorizado a participar com;

I – aquisição de imóvel que já seja urbano ou que tenha condições de se tornar urbano, onde será implantado o loteamento urbano;

II – doação condicional dos lotes, mediante instrumento público ou privado, de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o programa minha casa minha vida – Faixa 1 e eventualmente 2 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

III - organização e acompanhamento dos beneficiários do Programa Habitacional de Interesse Social de Ribeirão Bonito para financiamento da construção das casas através do Programa Federal Minha Casa Minha Vida.

§ 1º As áreas e terrenos a serem utilizados no Programa Minha Casa Minha Vida – faixa 1 e 2 – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município.

§ 2º As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – faixa 1 e 2.

§ 4º A doação dos lotes será celebrada com o encargo do donatário de participar do Programa Minha Casa Minha vida, mediante financiamento imobiliário, visando à implantação das obras de infraestrutura e construção de moradia no lote doado, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2132

Página 3 de 9

podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento e Empresas de Engenharia capacitadas para desenvolvimento e execução de tais projetos, além de Institutos de Projetos e também de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Art. 5º Só poderão ser beneficiados no Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 e eventualmente Faixa 2, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social a ser avaliados e comprovados pela Assistência Social do Município.

§ 1º O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no Sistema Financeiro de Habitação, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 e eventualmente Faixa 2 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas.

Art. 7º Para obter os benefícios desta lei, o interessado deverá obrigatoriamente se cadastrar para o Programa Habitacional do Município de Ribeirão Bonito junto ao Setor de Assistência Social, para fins de ser avaliados conforme previsão do “caput” do art. 5º desta Lei.

§ 1º O Setor Social cadastrará os interessados e realizará o estudo social completo, avaliando e assim emitindo o relatório social.

§ 2º Todos os interessados deverão ser submetidos à análise e aprovação de instituição financeira concedente do crédito, devendo enquadrar-se nos requisitos do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, sob pena de eliminação do Programa Habitacional de Ribeirão Bonito.

§ 3º Caso o cadastro do interessado não seja aprovado pela instituição financeira operadora do Programa Minha Casa Minha Vida, o cadastro será eliminado do Programa Habitacional de Ribeirão Bonito e sua vaga será destinada a um suplente, obedecida a ordem nominal de suplência proveniente de sorteio realizado pelo setor social.

§ 4º Caso a quantidade de cadastro de aprovados pela

instituição financeira seja superior à quantidade de lotes disponíveis, a escolha dos beneficiários do Programa Habitacional de Ribeirão Bonito ocorrerá por sorteio público, a ser realizado pelo Setor Social com todos os interessados, compreendendo, também a relação dos suplentes.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a elaboração dos projetos de engenharia e quaisquer outros correlatos que serão necessários à aprovação e registro do loteamento e abertura das matrículas individuais dos lotes, com rigorosa observância das leis que regulamentam a matéria, podendo contratar mão de obra especializada para tanto.

Art. 9º Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e 2, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários;

II - as unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do Habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

III - ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 10 As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte dias), se necessário for.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito, 23 de fevereiro de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga

Prefeito Municipal

Lei nº 3060, de 23 de fevereiro de 2026

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 3047 c/c a Lei Federal nº 4.320/64.

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2132

Página 4 de 9

adicional especial.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação da respectiva ficha, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2026 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	3.3.90.30	05	10.302.0010.2039.0000	Material de Consumo	R\$ 80.000,00
02.04.03	***	3.3.50.39	05	10.302.0010.2038.0000	Serv. Médico hosp. Un. hospitalar	R\$ 120.000,00
Total R\$ 200.000,00						

(***) criação de ficha

Art. 3º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 2º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 4º O crédito adicional especial é oriundo de Emenda Parlamentar nº 44290002 de autoria do Deputado Federal Maurício Neves, cujo objeto destina-se a Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC) - Programa PMAE Componente Cirurgia - (PNRF/Mutirão).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de fevereiro de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 4568, de 23 de fevereiro de 2026 Autorização: Lei nº 3060, de 23.02.2026

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito - SP, no exercício de suas atribuições legais,

Decreta

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2026 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	363	3.3.90.30	05	10.302.0010.2039.0000	Material de Consumo	R\$ 80.000,00
02.04.03	364	3.3.50.39	05	10.302.0010.2038.0000	Serv. Médico hosp. Un. hospitalar	R\$ 120.000,00
Total R\$ 200.000,00						

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no art. 1º, dar-se-á com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e ocorrerá através de superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 3º O crédito adicional especial é oriundo de Emenda Parlamentar nº 44290002 de autoria do Deputado Federal Maurício Neves, cujo objeto destina-se a Incremento da Média e Alta Complexidade (MAC) - Programa PMAE Componente Cirurgia - (PNRF/Mutirão).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 23 de fevereiro de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Portarias

Portaria nº 5854, de 23 de fevereiro de 2026

Considerando a necessidade de constituir um gestor para controle, fiscalização e gerenciamento do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 008/2026

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Designar o Sr. Vinícius Henrique de Souza Balbino, inscrito no CPF sob o nº 462.702.658-78, como gestor do Pregão Eletrônico nº 008/2026.

Art. 2º Compete ao gestor a fiscalização, acompanhamento e gerenciamento do contrato, podendo rogar-se de todas as prerrogativas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, no Instrumento Convocatório e no Termo Contratual celebrado.

Art. 3º O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 23 de fevereiro de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Portaria nº 5855, de 23 de fevereiro de 2026

Considerando a necessidade de constituir um gestor para controle, fiscalização e gerenciamento do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 008/2026

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2132

Página 5 de 9

Art. 1º Designar o Sr. Ricardo Perrone, inscrito no CPF sob o nº 362.783.458-54, como gestor do Pregão Eletrônico nº 008/2026.

Art. 2º Compete ao gestor a fiscalização, acompanhamento e gerenciamento do contrato, podendo rogar-se de todas as prerrogativas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, no Instrumento Convocatório e no Termo Contratual celebrado.

Art. 3º O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 23 de fevereiro de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Portaria nº 5853, de 20 de fevereiro de 2026

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Designar o Sr. Josepe Ribeiro Pessoa, portador do RG nº 17.038.016-6, inscrito no CPF sob o nº 077.879.398-26, para exercer as funções de Conselheiro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Bonito/SP, em substituição à conselheira Helena de Fátima Romualdo, durante o período de 20 de fevereiro a 21 de março de 2026, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 20 de fevereiro de 2026.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2132

Página 6 de 9

Licitações e Contratos

Extrato

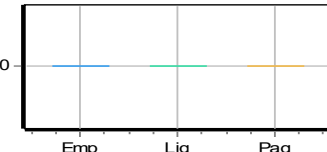
Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N Bairro: CENTRO
45355914000103 Exercício: 2026

CODIGO 6217/26

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2026	046/2026	AMANDA D ALMEIDA TORRES PSICOLOGIA LTDA	12/02/2026	12/02/2027			343		OUTRO NÃO APLICÁVEL

OBJETO DO CONTRATO		Tempo de Execução:	1 Ano	Valor Contratado: R\$ 12.000,00	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO(A) PARA ATENDER À DEMANDA DO SERVIÇO DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO/SP, VISANDO A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA ESPECIALIZADA A ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) E NAS DIRETRIZES DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SINASE).				Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00	
				Valor Total: R\$ 12.000,00	
					

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor	CPF/CNPJ	Início da Vigência
13669 AMANDA D ALMEIDA TORRES PSICOLOGIA LTDA	60.620.506/0001-25	12/02/2026

Total dos contratos...	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
:	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00

Fiorilli Software - (Compras Web (9.50.29.2923))
23/02/2026 15:50

Usuário: MARIA EDUARDA ÁVILLA GIACOMELLI



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO CNPJ: 45355914000103 Certificadora: AC SOLUTI Multipla v5
23/02/2026 15:50:42 Protocolo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2132

Página 7 de 9

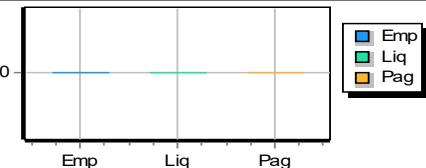
Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N Bairro: CENTRO
45355914000103 Exercício: 2026

CODIGO 6218/26

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2026	045/2026	MASTER CONSULTORIA E PROJETOS S/S LTDA	23/02/2026	24/05/2026		300003/26	239/2026	3000/26	DISPENSA ELETRÔNICA

OBJETO DO CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA A AMPLIAÇÃO DA VIA DE ACESSO DOMINGOS CARON, NESTE MUNICIPIO DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO.	Tempo de Execução: 3 Meses		Valor Contratado: R\$ 108.550,00						
			Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00						
			Valor Total: R\$ 108.550,00						
					Empenhos		Liquidações		Pagamentos
					Exercícios Ant. R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
					Exercício Atual R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
					Totais R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
					À Empenhar		À Liquidar		À Pagar
					R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor	CPF/CNPJ		Início da Vigência
1933 MASTER CONSULTORIA E PROJETOS S/S LTDA	03.062.078/0001-29		23/02/2026

Total dos contratos...	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
:	108.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.550,00

Fiorilli Software - (Compras Web (9.50.29.2923))
23/02/2026 16:07

Usuário: MARIA EDUARDA ÁVILLA GIACOMELLI



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO CNPJ: 45355914000103 Certificadora: AC SOLUTI Multipla v5
23/02/2026 16:07:32 Protocolo:

Município de Ribeirão Bonito - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2132

Página 8 de 9

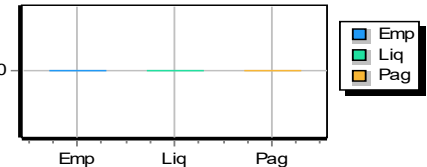
Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N Bairro: CENTRO
45355914000103 Exercício: 2026

CODIGO 6216/26

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2026	026/2026	PERRONE & PERRONE SERVICOS EM GERAL LTDA	23/02/2026	23/02/2027		020003/26	070/26	2000/26	PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DO CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA 3ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DE CERCA PERMANENTE AO LONGO DA ESTRADA MUNICIPAL RBB-325, NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO/SP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MELHOR CAMINHO	Tempo de Execução:	1 Ano	Valor Contratado:	R\$ 63.046,50	
			Valor Aditado/Ajuste:	R\$ 0,00	
			Valor Total:	R\$ 63.046,50	
			Empenhos	Liquidações	Pagamentos
			Exercícios Ant. R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			Exercício Atual R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			Totais R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			À Empenhar	À Liquidar	À Pagar
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor	CPF/CNPJ	Início da Vigência
12731 PERRONE & PERRONE SERVICOS EM GERAL LTDA	59.025.033/0001-39	23/02/2026

Total dos contratos...	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
:	63.046,50	0,00	0,00	0,00	0,00	63.046,50

Fiorilli Software - (Compras Web (9.50.29.2923))
23/02/2026 15:40

Usuário: MARIA EDUARDA ÁVILLA GIACOMELLI



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO CNPJ: 45355914000103 Certificadora: AC SOLUTI Multipla v5
23/02/2026 15:40:08 Protocolo:

Município de Ribeirão Bonito - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 24 de fevereiro de 2026

Ano XI | Edição nº 2132

Página 9 de 9

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Parecer prévio



Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIBEIRÃO BONITO, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para os devidos fins, que manifesta total apoio à implantação da Sala Descentralizada da ETEC – Centro Paula Souza (CPS) no Município de Ribeirão Bonito/SP.

A Câmara Municipal reconhece a importância da expansão da educação profissional e tecnológica para o desenvolvimento social, educacional e econômico do município, entendendo que a instalação da referida sala descentralizada proporcionará qualificação profissional, geração de oportunidades e fortalecimento da economia local.

Declara, ainda, que esta Casa Legislativa é favorável à iniciativa e coloca-se à disposição para colaborar institucionalmente no que for necessário para viabilizar a implantação da Sala Descentralizada da ETEC/CPS no município.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 23 de fevereiro de 2026



Arivaldo Ferreira de Oliveira

Presidente

Rua São Paulo, nº 700 - Centro - Ribeirão Bonito - CEP 13580-027
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: contato@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br